

LEI ORDINÁRIA Nº 2.647, DE 31 de dezembro DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.



Prefeita

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Solidária pela União, Superação e Geração de Oportunidades para crianças, adultos e idosos – Instituto Viva Cajú – IVC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 73. IV da Lei Orgânica deste Município. faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece de Utilidade Pública a Associação Solidária pela União, Superação e Geração de Oportunidades para crianças, adultos e idosos – Instituto Viva Cajú – IVC, no município de Parnamirim/RN.

Art. 2º A Associação Solidária pela União Superação e Geração de Oportunidades para crianças adultos e idosos – Instituto Viva Cajú – IVC, inscrita no CNPJ: 57.277.769/0001-79 com sede na Rua Gilberto Roberto Gomes, nº196, Cajupiranga. CEP: 59.157-300, no Município de Parnamirim/RN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita

Diário Oficial de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUIDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4821 – PARNAMIRIM, RN, 31 DE DEZEMBRO DE 2025 – R\$ 0,50

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 136ª da República.

Prefeita

*Instítui o Fundo Municipal de Segurança Pública e
Defesa Social de Parnamirim/RN.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 73. IV da Lei Orgânica deste Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parnamirim, o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FUMSEP, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana - SESDEM e destinado a garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública, defesa social, prevenção à violência e para o desenvolvimento institucional do sistema de segurança pública do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social -- FUMSEP tem a finalidade de:

I - avançar no desenvolvimento e implantação de instrumentos de participação e controle social, fortalecendo o diálogo e a articulação do poder público com a sociedade;

II - buscar a elevação das taxas de eficiência, eficácia e efetividade dos órgãos e instituições de segurança pública e defesa social do município, pelo desenvolvimento e implantação de modelos administrativos, orgânicos e funcionais que possibilitem maior agilidade, flexibilidade e

capacidade de resposta às expectativas da sociedade e de ajustamento às mudanças ambientais;

III - reformular e modernizar os modelos estruturais dos órgãos e instituições de segurança pública e defesa social do município, mediante definição de estratégias integradoras dos mecanismos de governança, promovendo a sinergia na consecução das metas de governo;

IV - fortalecer os mecanismos de comunicação com a sociedade civil, estreitando as relações interinstitucionais com outros órgãos e instituições de segurança pública e defesa social, municipais, estaduais e federais;

V - promover o processo de descentralização, o fortalecimento e a integração das políticas, estratégias, planos, programas institucionais, dos órgãos e instituições de segurança pública e defesa social do município, com o fim de corrigir as anomalias entre planejamento, execução e gestão;

VI - integrar o planejamento, o orçamento e a gestão da política municipal de segurança pública, inserindo métodos e técnicas que possibilitem o acompanhamento, monitoramento e a avaliação dos indicadores qualitativos de gestão dos respectivos órgãos;

VII - desenvolver o capital humano, qualificando os servidores nos campos técnico, gerencial e acadêmico;

VIII - modernizar a infraestrutura física, logística e de tecnologia da informação órgãos e instituições de segurança pública e defesa social do município;

IX - reestruturar e aparelhar os órgãos e instituições de segurança pública e defesa social do município, através da aquisição de mobiliário, maquinário, veículos, armamentos, munições, e demais equipamentos de apoio, indispensáveis ao desempenho mais eficiente de suas atribuições;

X - fortalecer as políticas municipais de proteção à pessoa;

XI - adquirir, estruturar e implantar sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como estatísticas de segurança municipal;

clubes e similares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº 2.647, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

Prefeita

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Solidária pela União, Superação e Geração de Oportunidades para crianças, adultos e idosos – Instituto Viva Cajú – IVC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 73. IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece de Utilidade Pública a Associação Solidária pela União, Superação e Geração de Oportunidades para crianças, adultos e idosos – Instituto Viva Cajú – IVC, no município de Parnamirim/RN.

Art. 2º A Associação Solidária pela União Superação e Geração de Oportunidades para crianças adultos e idosos – Instituto Viva Cajú – IVC, inscrita no CNPJ: 57.277.769/0001-79 com sede na Rua Gilberto Roberto Gomes, nº196, Cajupiranga. CEP: 59.157-300, no Município de Parnamirim/RN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº 2.648, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 136ª da República.

Prefeita

Dispõe sobre a adoção de procedimentos e medidas necessárias à transição de governo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Parnamirim/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no Art. 73, IV da Lei Orgânica do Município, faço saber

que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a realização da transição de governo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Parnamirim/RN, visando garantir a continuidade administrativa, a eficiência da gestão pública, a transparência dos atos governamentais e a observância aos princípios constitucionais da administração pública.

Art. 2º Entende-se por transição administrativa o período que se inicia 10 (dez) dias úteis após a proclamação oficial do resultado das eleições municipais pela Justiça Eleitoral, e se encerra em 31 (trinta e um) de dezembro do respectivo ano, sendo aplicável exclusivamente aos casos em que não houver reeleição do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Durante esse período, o(a) prefeito(a) eleito(a) e a Equipe de Transição de Mandato terão garantido o acesso às informações, documentos, sistemas e estruturas da administração pública municipal, a fim de permitir o adequado planejamento das ações governamentais, assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e conferir transparência e regularidade ao encerramento da gestão em curso.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DA TRANSIÇÃO**

Art. 3º São princípios da transição administrativa, além dos previstos no Art. 37 da Constituição Federal:

I - supremacia do interesse público;

II - continuidade dos serviços públicos;

III - responsabilidade fiscal;

IV - transferência de dados e disponibilização de informações sobre a estrutura e situação gerencial dos órgãos municipais;

V - planejamento e eficiência na organização das atividades de transição;

VI - boa-fé administrativa, colaboração e cooperação entre o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e o(a) prefeito(a) eleito(a).

**CAPÍTULO III
DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE MANDATO**

Art. 4º A Equipe de Transição de Mandato será instituída por ato normativo específico, publicado no Diário Oficial do Município, composta por igual número de representantes indicados pelo(a) prefeito(a) eleito(a) e pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A administração atual constituirá previamente uma Comissão de Transição Municipal para apoiar as atividades de transição, por ato normativo específico, observando: